

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

KARINA REGINA DE FREITAS PINHEIRO

**LEI DE DIRETRIZES CURRICULARES E BASES DA EDUCAÇÃO: LEI
13.278/16**

**CURITIBA
2017**

KARINA REGINA DE FREITAS PINHEIRO

**LEI DE DIRETRIZES CURRICULARES E BASES DA EDUCAÇÃO: LEI
13.278/16**

Monografia apresentada ao curso de direito da
faculdade de ciências jurídicas da Universidade
Tuiuti do Paraná, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor André Peixoto

CURITIBA

2017

TERMO DE APROVAÇÃO

KARINA REGINA DE FREITAS PINHEIRO

LEI DE DIRETRIZES CURRICULARES E BASES DA EDUCAÇÃO: LEI 13.278/16

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado e aprovado para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

Professor Doutor Eduardo de Oliveira Leite
Coordenador do Núcleo de Monografias
Universidade Tuiuti do Paraná

Orientador: _____

Professor Doutor André Peixoto
Faculdade de Ciências Jurídicas
Universidade Tuiuti do Paraná

Prof. _____

Faculdade de Ciências Jurídicas
Universidade Tuiuti do Paraná

Prof. _____

Faculdade de Ciências Jurídicas
Universidade Tuiuti do Paraná

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ART - Artigo

CC - Código Civil

CFM – Conselho Federal de Medicina

CFRB - Constituição Federal da República Federativa do Brasil

CP - Código Penal

LDB – Lei de Diretrizes e Bases de Educação

PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TJ – Tribunal de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso, tem como propósito analisar a lei 13.278/16, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. A Lei tem como propósito colocar como obrigatória as quatro linguagens de artes, Teatro, Dança, Música e Artes Visuais dentro da disciplina de arte, na educação básica nacional, sendo assim havendo a necessidade de verificar que forma a lei poderá impactar na educação e dentro da Lei de Diretrizes e Bases da educação. Tendo como principal interesse examinar o direito a educação e qualidade de ensino, observando os benefícios que a lei poderá trazer ao ensino dos estudantes e analisar se existem profissionais habilitados para tal função.

Palavra Chave: Lei, direito, educação, arte, profissional, ensino, qualidade.

AGRADECIMENTOS.

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos que se faz presente em minha vida me dando força e coragem para continuar.

Agradeço esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao meu orientador André Peixoto, pelo suporte que em tão pouco tempo lhe coube, pelas suas correções e incentivos, pela sua confiança e apoio. Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos.

Aos meus avós e familiares, pelo amor, incentivo e apoio incondicional, sem vocês esse sonho não seria impossível se tornar realidade.

Meus eternos agradecimentos aos amigos, companheiros de trabalhos e irmãos na amizade que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza.

A todos que de forma direta ou indireta fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

1 INTRODUÇÃO

O presente texto busca analisar a lei 13.278/16, que visa colocar como obrigatória o ensino de artes visuais, teatro, dança e música dentro do ensino da disciplina de arte na educação básica nacional. Sendo assim, analisar de que forma a lei poderá impactar na educação e dentro da Lei de Diretrizes e Bases da educação. Tendo como principal interesse examinar o direito a educação e qualidade de ensino, observando os benefícios que a lei poderá trazer ao ensino dos estudantes e analisar se existem profissionais habilitados para tal função.

O direito à educação deva ser assegurado às crianças e adolescentes, milhares destes ainda estão fora dos bancos escolares no mundo inteiro, seja por falta de condições financeiras, de transporte, motivação ou quaisquer que sejam os motivos.. A educação de qualidade é um direito fundamental que amplia e garante os demais direitos humanos e sociais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior). A LDB 9394/96, reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Segundo a LDB 9394/96, a educação brasileira é dividida em dois níveis: a educação básica e o ensino superior.

A Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. De forma obrigatória, a disciplina de artes terá temas de dança, artes visuais e teatro que deverão ser incorporados ao currículo da disciplina. Antes a lei só previa música. As regras propostas pelo projeto valem tanto para escolas públicas quanto particulares.

Na proposta geral dos Parâmetros Curriculares Nacionais (são a referência básica para a elaboração das matrizes de referência. Os PCNs foram elaborados para difundir os princípios da reforma curricular e orientar os professores na busca de novas abordagens e metodologias.), a Arte tem uma função tão importante quanto a dos outros conhecimentos no processo de ensino e aprendizagem. A área de Arte está relacionada com as demais áreas e tem suas especificidades. A

educação em arte propicia o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética, que caracterizam um modo próprio de ordenar e dar sentido à experiência humana: o aluno desenvolve sua sensibilidade, percepção e imaginação, tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas. Esta área também favorece ao aluno relacionar-se criadoramente com as outras disciplinas do currículo. Por exemplo, o aluno que conhece arte pode estabelecer relações mais amplas quando estuda um determinado período histórico. Um aluno que exercita continuamente sua imaginação estará mais habilitado a construir um texto, a desenvolver estratégias pessoais para resolver um problema matemático.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais enfatizam o ensino e a aprendizagem de conteúdos que colaboram para a formação do cidadão, buscando igualdade de participação e compreensão sobre a produção nacional e internacional de arte. A seleção e a ordenação de conteúdos gerais de Arte têm como pressupostos a clarificação de alguns critérios, que também encaminham a elaboração dos conteúdos de Artes Visuais, Música, Teatro e Dança e, no conjunto, procuram promover a formação artística e estética do aprendiz e a sua participação na sociedade.

As aulas de Desenho e Artes Plásticas assumem concepções de caráter mais expressivo, buscando a espontaneidade e valorizando o crescimento ativo e progressivo do aluno. As atividades de artes plásticas mostram-se como espaço de invenção, autonomia e descobertas, baseando-se principalmente na auto expressão dos alunos.

A atividade da dança na escola pode desenvolver na criança a compreensão de sua capacidade de movimento, mediante um maior entendimento de como seu corpo funciona. Assim, poderá usá-lo expressivamente com maior inteligência, autonomia, responsabilidade e sensibilidade.

O teatro no ensino fundamental proporciona experiências que contribuem para o crescimento integrado da criança sob vários aspectos. No plano individual, o desenvolvimento de suas capacidades expressivas e artísticas. No plano do coletivo, o teatro oferece, por ser uma atividade grupal, o exercício das relações de cooperação, diálogo, respeito mútuo, reflexão sobre como agir com os colegas,

flexibilidade de aceitação das diferenças e aquisição de sua autonomia como resultada do poder agir e pensar sem coerção.

O trabalho com música oferece aos alunos vivência e experiências que não se encontra explicitamente, em parte alguma do currículo e, além de melhorar a aprendizagem de todas as matérias, desenvolve a sensibilidade ao agir diretamente na questão da autoestima e do desenvolvimento global do ser.

Sendo assim a pesquisa vem analisar o impacto que a Lei 13.278/16, poderá causar no ensino da Arte na educação básica respeitando o direito da educação e a qualidade de ensino.

2 DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A educação é considerada como um dos fatores necessários para a construção de uma determinada sociedade. A sua indispensabilidade justifica a formação e o desenvolvimento do ser humano, o que auxilia para o processo democrático e para o direcionamento da comunidade. Segundo o filósofo americano John Dewey:

Etimologicamente, a palavra educação significa exatamente processo de dirigir, de conduzir ou elevar. Se tivermos em mente o resultado desse processo, diremos que a educação é uma atividade formadora ou modeladora – isto é modela os seres na forma desejada de atividade social. (DEWEY, 1959, p. 11)

É evidente a sua importância para a efetivação da dignidade da pessoa humana e dotada de valor soberano e universal, a educação passou por um processo de positivação através do seu reconhecimento em Declarações de Direitos, bem como em dispositivos Constitucionais.

Para aclarar, o direito à educação foi reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e também pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966.

Declarado como direito fundamental em diversos dispositivos constitucionais, a educação caracteriza-se por uma dupla concepção. Representa tanto um direito subjetivo quanto um direito objetivo. Nestes termos, considera Gilmar Ferreira Mendes que:

Enquanto direitos subjetivos, os direitos fundamentais outorgam aos seus titulares a possibilidade de impor os seus interesses em face dos órgãos obrigados. Na sua acepção como elemento fundamental da ordem constitucional objetiva, os direitos fundamentais – tanto aqueles que não asseguram, primariamente, um direito subjetivo quanto aqueles outros, concebidos como garantias individuais – formam a base do ordenamento jurídico de um Estado de Direito democrático. (MENDES, 2014, p.631)

A educação é um direito garantido a qualquer indivíduo e representa um direito público subjetivo. Para a doutrina, por ser fruto das reivindicações e carências da sociedade, o direito à educação é dotado de caráter social. Nas palavras de José Afonso da Silva:

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta e indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade. (SILVA, 2009, p. 286-287)

Na presente ordem constitucional brasileira, o direito à educação foi especificada como um dos direitos fundamentais de cunho social. Sua previsibilidade está estipulada pelos dispositivos constitucionais do artigo 6º combinado com os que se reservam ao Capítulo da educação, cultura e do desporto.

A Constituição Federal de 1988 considera que o direito à educação é direito pertencente a todos e versa uma obrigação decorrente do Estado e da família. Além disso, a educação deverá ser incentivada pela sociedade para o pleno desenvolvimento da pessoa humana e também para o seu preparo ao exercício da cidadania, bem como para a formação profissional. Como declara Jaeger citado por Clarice Seixas Duarte:

A educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade. O caráter da comunidade imprime-se em cada um de seus membros e é no homem, muito mais do que nos animais, fonte de toda ação e de todo comportamento. Em nenhuma parte o influxo da comunidade nos seus membros tem maior força que no esforço constante de educar, em conformidade com seu próprio sentir, cada nova geração. A estrutura de cada sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem seus membros. (JAEGER, apud, DUARTE, disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100> > Acesso em: 17.mai.2017).

Porém, não obstante a Magna Carta atribuir valor de cunho social à educação, o mesmo diploma constitucional afirma em seu conteúdo aspectos de caráter liberal ou individual.

O artigo 206, em seu inciso II, contempla a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento. A partir desse dispositivo, fica claro que os pais tem a liberdade de escolha a respeito do plano de ensino e aprendizagem dos seus filhos, não sendo estes obrigados a frequentar as instituições públicas, mas podem cursar instituições de ensino privado.

É o que a doutrina tem denominado de direito às liberdades públicas. A esse respeito, Andre Ramos Tavares propõe que:

É possível falar em uma função não prestacional do direito à educação, consistente no direito de escolha, livre, sem interferências do Estado, quanto à orientação educacional, conteúdos materiais e opções ideológicas. Nesse sentido, o Estado cumpre e respeita o direito à educação quando deixa de intervir de maneira imperial ditando orientações específicas sobre a educação, como “versões oficiais de História” imposta como únicas admissíveis e verdadeiras, ou com orientações políticas, econômicas ou filosóficas. Também cumpre a referida dimensão deste direito quando admite pluralidade de conteúdos (não veta determinadas obras ou autores, por questões ideológicas, políticas ou morais). (TAVARES, 2013, p.742-743).

A Constituição Federal, a partir do seu artigo 6º, concebe a educação como um direito social, em combinação com o artigo 205. Entre os direitos sociais, assume características especiais, segundo Marcos Augusto Maliska, uma vez que a Constituição Federal de 1988 o definiu a educação como dever do Estado. Sobre o tema, o autor fundamenta o que segue:

Quanto ao direito à educação, uma situação que também caracteriza-o de maneira especial em meio aos demais direitos sociais diz respeito à qualidade do direito subjetivo público no ensino obrigatório. Portanto, nesse aspecto, deve-se considerar que o Estado tem o dever, tem a obrigação jurídica de oferecer e manter o ensino público obrigatório e gratuito. Trata-se do mínimo em matéria de educação. (MALISKA, 2001, p.154)

Os direitos sociais são também chamados de direitos de status positivo, pois, segundo Robert Alexy o Estado a ele reconhece a capacidade jurídica para recorrer ao aparato estatal e utilizar as instituições estatais, ou seja, quando garante ao indivíduo pretensões positivas. Alexy explica o seguinte:

O fato de o indivíduo ter esse tipo de pretensão em face do Estado significa, em primeiro lugar, que ele tem direitos a algo em face do Estado e, em segundo lugar, que tem uma competência em relação ao seu cumprimento. (2011, p.264)

Para Dimitri Dimilouis, as prestações estatais que realizam os direitos sociais podem ser de duas espécies. A primeira espécie são as prestações materiais, que consistem no oferecimento de bens ou serviços a pessoas que não podem adquiri-los no mercado, enquanto que a segunda são as prestações no sentido de oferecimento universal de serviços monopolizados pelo Estado.

Sendo assim, o direito à educação enquadra-se no rol dos direitos sociais ou direito de status positivo, de prestação material. É possível a explicação, pois além de indispensável à formação do indivíduo, trata-se da oferta do Estado a estes últimos. A Constituição expõe o direito à educação como elemento indispensável para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Isso através da edificação de uma sociedade mais justa e solidária, na busca pelo desenvolvimento nacional, pela erradicação da pobreza e da marginalização, de forma a reduzir as desigualdades e pela promoção do bem comum sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação.

A Constituição introduz a Doutrina de Proteção Integral, consagrando direitos que devem ser universalmente reconhecidos e, dentre eles, o direito à educação. Essa consagração é feita por meio do artigo 227. Vejamos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição elencou o princípio da solidariedade ao determinar a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, assim como deve ser incentivada com a colaboração da sociedade. Segundo Gilmar Ferreira Mendes:

Além da previsão geral do art. 6º da Constituição, que consagra o direito à educação como direito de todos e dever do Estado, o texto constitucional detalhou seu conteúdo mínimo, nos arts. 205 a 214. Nesse sentido, estabeleceu uma série de princípios norteadores da atividade do Estado com vistas a efetivar esse direito, tais como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, assim como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a autonomia universitária. (MENDES, 2014, p.675)

O princípio da igualdade de condição para o acesso e permanência na escola reflete a interação que o texto constitucional objetiva em reduzir as desigualdades sociais e regionais com a erradicação da marginalização e da pobreza.

Para isso, é assegurado constitucionalmente o ensino obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, tendo por base a garantia de um ensino de qualidade para uma educação mais digna e democrática.

Entretanto, a Constituição também definiu o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Trata-se de uma liberdade facultativa para os pais ou responsáveis dos menores educandos no que tange à escolha do seu ensino e da sua aprendizagem.

O direito a educação é um direito público subjetivo. Dessa forma, obriga o Estado a presta-lo de forma eficiente, universal e progressiva. O seu não oferecimento ou a sua prestação de forma irregular incorre na responsabilidade estatal, conforme orientação do artigo 209, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Para Edivaldo Boaventura:

A educação, porém, só poderá ser considerada como um direito de todos, se houver escolas para todos. Se há um direito público subjetivo à educação, isso que dizer que o particular tem a faculdade de exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional pelos poderes públicos. O seu não oferecimento importa na responsabilidade da autoridade competente, acionando-se o mandado de injunção. A Constituição poderá fazer muito pela educação no sentido de sua promoção, colocando em prática os meios jurídicos para efetivá-la como um direito público subjetivo. (BOAVENTURA, 1997, p.151-152)

A educação, de acordo com o art. 205 tem por objetivo o desenvolvimento do indivíduo, a preparação para a cidadania efetiva e a sua qualificação como um profissional digno. Todavia, para que o direito educacional seja concretizado na sua forma mais justa e igualitária, é necessário que as suas diretrizes estejam determinadas e esboçadas em regulamentos normativos de devido alcance.

Diante disso, em seu artigo 214, a Constituição Federal determinou a criação de um plano nacional que organizasse o sistema nacional de educação, que visasse a contribuir para a erradicação do analfabetismo, a melhoria na qualidade do ensino, a profissionalização e dentre outras diretrizes educacionais.

3 DIREITO A QUALIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO

O direito à educação é direito de todos, ao qual compete ao Estado e à família com a colaboração da sociedade. O conceito mais abrangente de educação é que se trata de um meio de costumes, hábitos e valores adquiridos através dos tempos. Portanto, a educação é um processo de desenvolvimento de todas as capacidades de um ser humano, como as físicas, morais e intelectuais, para que assim haja a sua integração na sociedade.

A educação é um direito extenso e amplo, exigindo que todos os aspectos sociais estejam nele compreendido, sendo fundamental sua garantia nos diplomas legais, portanto, é obrigatório em praticamente todos os lugares do mundo, tendo como base a criação e formação dos cidadãos e seu amplo desenvolvimento através do acesso ao ensino, assim como indica Cury (2002) em seu trabalho:

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. (CURY, 2002)

O direito à educação tem uma importância indispensável na vida de qualquer ser humano, pois somente com este as pessoas poderão se desenvolver ao ponto de conseguir reivindicar seus direitos, por intermédio do que lhe é direito e também conseguindo cumprir seus deveres como cidadão. Assim sendo, a efetivação do direito à educação deve ser vista como imprescindível pelo Estado, uma vez que com exceção do direito à vida, pode-se considerar a educação o direito mais importante do homem, assim como ensina Monteiro apud Przetacznik:

Entre os direitos individuais do homem, o direito à educação é o mais importante, com a única exceção do direito à vida, fonte de todos os direitos do homem. O direito à educação é uma condição prévia ao verdadeiro gozo de quase todos os direitos do homem por uma pessoa individual. Este direito é uma pedra angular de todos os direitos do homem, pois, se uma pessoa não é corretamente educada, ele ou ela é incapaz de gozar verdadeiramente os outros direitos do homem. Em consequência, a realização do direito à educação é a tarefa mais elevada que se impõe, tanto a cada indivíduo como ao Estado em que esse indivíduo vive. (MONTEIRO apud PRZETACZNIK, 1985, p. 257)

Considerando que o direito à educação passou por divergências em vários setores, tendo em vista a maior demanda da classe menos favorecida em busca do acesso à educação (que de um ponto de vista foi ofertado pelo Poder Público), mas de outro lado também ficou a dúvida sobre o padrão de qualidade do ensino oferecido, sendo que não se sabe ao certo que parâmetro de qualidade é considerado o ideal. Campos e Haddad apresentam:

Marcadas por diferenças de natureza ideológica, tensões e conflitos de interesses entre diferentes segmentos, essas alterações resultaram na ampliação do acesso das camadas populares à escola pública, de um lado, e, de outro, intensa polêmica em relação à qualidade do ensino ofertado pelo Estado. (CAMPOS e HADDAD, 2006, p. 95)

Diante do mostrado é notório que o legislador tratou primeiramente de garantir o acesso de todos ao ensino deixando de lado a forma que o mesmo seria ministrado, ficando clara com o decorrer do tempo a necessidade maior de qualidade no ensino, para que os alunos possam ao menos apossar-se do mínimo indispensável visando uma existência digna.

Bem como a maioria dos direitos sociais, o direito educação nas escolas seguiu o desenvolvimento social seguindo a influência das camadas populares, que por sua vez reivindicaram sua concretização, superando todos os desafios, tanto pela ótica do acesso, quanto do tema aqui abordado que é a qualidade. Campos e Haddad esclarecem em sua obra:

Direito à educação de qualidade: possibilidade de efetivação por meio do acesso à justiça .Ao longo do século XX, sobretudo a partir da segunda metade, o sistema de ensino escolar brasileiro passou por transformações motivadas por alterações no modelo de desenvolvimento adotado pelo país, por pressões de organismos financeiros internacionais e, principalmente pela mobilização social em torno da educação. (CAMPOS e HADDAD, p. 95)

Quando se fala em direito a educação há o entendimento de que é um direito do ser humano, onde o objetivo maior é a formação das pessoas, não importando suas origens, etnias ou qualquer outra diferença, pois o direito de aprender é consagrado, sendo parte fundamental da evolução da população de forma ampla. Segundo Moreira:

Por consequência, o direito à educação é um paradigma novo. O direito à educação é um paradigma de subdesenvolvimento ético, psicológico e

político. O novo direito à educação tem uma significação revolucionária que pode ser resumida nestes termos metafóricos: a educação já não está centrada na terra dos adultos, nem no sol da infância, mas projetado no universo dos direitos do ser humano, onde não há menores e maiores, pais e filhos, professores e alunos, mas sujeitos iguais em dignidade e direitos. Sendo assim, a razão pedagógica já não é uma razão política do Estado, mas a razão ética do Educando, que limita tanto a onipotência estatal como o arbítrio parental. (MOREIRA, 2007, p.107).

Sendo assim, é de grande importância que haja qualidade na educação ofertada. Na legislação estabelecida pela Constituição Federal de 1988 não é garantido apenas à efetivação do direito à educação, mas sim uma educação de qualidade, conforme inciso VII do artigo 206 – “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios [...] VII garantia de padrão de qualidade” – ou seja, é preciso que haja movimentos no sentido de a oferta de um padrão de qualidade seja realmente materializado.

Mesmo com a consciência na necessidade de garantia de padrão de qualidade no ensino é clara a dificuldade de chegar a um termo, porque a legislação não define claramente os critérios para avaliar a qualidade da educação, o que gera necessidade de um estudo abrangente entorno dessa problemática.

Quando se fala em educação há a preocupação que não seja um aprendizado qualquer ofertado, mas sim um ensino que proporcione a quem é usuário uma autonomia para a participação da vida em sociedade, mas não somente uma existência qualquer, e sim de poder gozar e participar de forma ativa como cidadão, tendo garantido seus direitos e cumprindo seus deveres sociais.

A grande problemática ao falar em educação de qualidade é que a Carta Maior de 1988 não define o que é qualidade, deixando um tanto quanto vago sua conceituação, que por sua vez pode se dar como forma de dizer que algo é bom ou ruim, como também pode ser definida como excelência, pelo fato de preferir algo com qualidade a quantidade.

Apesar disso a qualidade de ensino pode ser demonstrada segundo Oliveira e Araújo (2005) por três formas distintas:

É muito difícil, mesmo entre especialistas, chegar-se a uma noção do que seja qualidade de ensino. A análise aqui apresentada está fundamentada na percepção de que, no Brasil, a qualidade de ensino foi percebida de três formas distintas. Na primeira, a qualidade determinada pela oferta insuficiente; na segunda, a qualidade percebida pelas disfunções no fluxo ao longo do ensino fundamental; e na terceira, por meio da generalização de sistemas de avaliação baseados em testes padronizados. (OLIVEIRA e ARAUJO, 2005)

Segundo o estudo de Campos e Haddad a problemática que tange a qualidade do ensino nasceu de processos devido a diversos fatos ocorridos em sociedade:

A obtenção de consensos nessa área será sempre provisória, pois a qualidade é um conceito socialmente construído. Depende do contexto, fundamenta-se em direitos, necessidades, demandas, conhecimentos e possibilidades que também são determinados historicamente, sendo portanto resultado de processos que, em uma sociedade democrática, supõem constantes negociações e contínuas revisões. (CAMPOS e HADDAD, 2006, p. 112)

No entanto, o inciso IX do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define qualidade como “variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. Campos e Haddad ensinam:

A questão da qualidade destacou-se na agenda educacional no contexto das reformas educacionais dos anos de 1990 no Brasil. A intensificação da participação política e a mobilização da sociedade civil haviam levado, em 1988, a uma ampliação significativa dos direitos sociais, entre eles a educação, que supunham uma maior atuação do Estado, reforçando as expectativas de atendimento por parte da população. (CAMPOS e HADDAD, 2006, p. 103)

Entretanto, mesmo com o alastramento dos direitos sociais previsto na Constituição Federal de 1988 o foco manteve-se em colocar as crianças na escola devido à necessidade da época, aumentando assim com passar do tempo à demanda pelo ensino. Porém, começou a haver um questionamento no tocante a forma que esse ensino passou a ser ministrado, principalmente acerca do padrão de qualidade descrito na constituição, o ideal seria que com o aumento da oferta por vagas fossem acompanhada pela melhoria de ensino.

No que diz respeito ao acesso e permanência na escola, considerada obrigatória, da mesma maneira que o evento noticiado sobre os alunos no ambiente escolar fica claro que não há oferta do mínimo que deveria ser proposto para a vida em sociedade, pois os mecanismos de ensino são obsoletos, não desenvolvendo no aluno um sentimento de busca e compreensão por meio de uma análise crítica dos fatos ocorridos em seu cotidiano, fazendo, por conseguinte que os alunos percam interesse por permanecer na escola.

Considerando isso, Oliveira e Araújo demonstram:

Diante da quase universalização do acesso à etapa obrigatória de escolarização, bem como dos reiterados episódios trazidos pela imprensa e vividos no cotidiano escolar quanto aos alunos que estão na escola, mas não se apropriam do mínimo indispensável para viver em sociedade, parece que o grande desafio do atual momento histórico, no que diz respeito ao direito à educação, é fazer com que ele seja, além de garantido e efetivado por meio de medidas de universalização do acesso e da permanência, uma experiência enriquecedora do ponto de vista humano, político e social, e que consubstancie, de fato, um projeto de emancipação e inserção social. Portanto, que o direito à educação tenha como pressuposto um ensino básico de qualidade para todos e que não (re)produza mecanismos de diferenciação e de exclusão social. (OLIVEIRA e ARAUJO, 2005)

Houve um avanço considerável no acesso das crianças a escola nas últimas décadas, porém esse avanço não teve segmento devido às desigualdades sociais nas diversas regiões, havendo uma disparidade entre permanência nas escolas e equivalência de padrão de qualidade a todos, tendo em vista que não há indicadores técnicos que definem parâmetros para o ensino de qualidade, nem definição de insumos ou fixação de objetivos que almejam com o processo de escolarização.

Outra análise que deve ser apresentada é a necessidade de maior investimento na educação, tendo em vista as diferenças socioeconômicas entre as famílias, precisando assim da valorização do profissional de ensino em termos de remuneração, incentivando assim os educadores, garantindo também que o educador tenha graduação prévia de alta conceituação, para que este tenha plenas condições de aplicar um ensino libertador de alta qualidade.

São necessários também infraestrutura e insumos essenciais para que o aluno tenha plena condição de usufruir do ensino da maneira adequada, como também para que o educador desenvolva atividades enriquecedoras incentivando aprendizagem que qualifiquem os educandos a uma vida digna, usufruindo tudo que lhe é direito, tendo plena condição de atuar de forma ativa na sociedade, na busca pela justiça social. E, quando se menciona investimento na educação há que ser observado pelo aspecto do educando, garantindo assim transportes, materiais escolares e ambientes propiciam o estudo e desenvolvimento do aluno.

No tocante a isso, Oliveira e Araújo expõe:

No Brasil, dos vários indicadores de investimento, apenas o gasto-aluno, erroneamente entendido como custo-aluno, foi estabelecido, ainda que não tenhamos chegado a um consenso sobre seu cálculo. Todavia, essa

definição não foi antecedida da explicitação de metas a serem atingidas em termos de melhoria de infraestrutura, equipamentos, instalações, salário, de formação inicial e continuada e dos programas de assistência ao estudante. Sendo assim, a definição do gasto-aluno correspondeu a uma lógica que partiu do rateio do montante dos recursos existentes, e não dos insumos necessários e da definição de padrões de qualidade mínimos para o conjunto da população. (OLIVEIRA e ARAUJO, 2005)

Diante disso, é claro que necessita de estrutura em todas as facetas do meio de ensino, pois sem este meio não há como alcançar a excelência do ensino tanto almejada.

Ao falar criticamente sobre o direito à educação de qualidade devem ser observadas todas as suas facetas, devido ao leque de abrangência que este direito proporciona. Deste modo não há como discorrer sobre qualidade de ensino sem Direito à educação de qualidade: possibilidade de efetivação por meio do acesso à justiça mencionar o professor, elemento fundamental no processo educativo, pois é quem transfere conhecimento necessário por meio do método de formação, moldando os indivíduos através da construção da erudição. Desta maneira não há como pensar em um docente que ensine de forma programática, fazendo com que o educando memorize o que é ensinado, uma vez que educar não consiste apenas em transmitir o conteúdo planejado. Deste modo ensina Freire:

A importância do papel do educador, o mérito da paz com que viva a certeza de que faz parte de sua tarefa docente não apenas ensinar os conteúdos, mas também a pensar certo. Daí a impossibilidade de vir a tornar-se um professor crítico se, mecanicamente memorizador, é muito mais um repetidor cadenciado de frases e de ideias inertes do que um desafiador. O intelectual memorizador, que lê horas a fio, domesticando-se ao texto, temeroso de arriscar-se, fala de suas leituras quase como se estivesse recitando-se de memória – não percebe, quando realmente existe, nenhuma relação entre o que leu e o que vem ocorrendo no seu país, na sua cidade, no seu bairro. Repete o lido com precisão, mas raramente ensaia algo pessoal, Fala bonito de dialética, mas pensa mecanicistamente. Pensa errado. (FREIRE, 2011, p. 29)

Observado isso, é evidente que o ensino de qualidade exige que tenha metodologia projetando desde sempre formas de despertar nos alunos meios de obtenção de análise crítica, não podendo então o educador apresentar meramente conteúdos transferidos superficialmente, mas sim ter como característica criatividade para instigar nos educandos a curiosidade pela busca incessante do aluno pelo conhecimento.

A qualidade de ensino, portanto, deve ser aferida no ambiente de ensino, impondo metas e direcionamentos a serem seguidos, verificando as problemáticas que esta trajetória aponta, moldando critérios que definam padrões de qualidade, fazendo com que os educadores sigam esses parâmetros buscando excelência na busca por uma educação libertadora. Sobre isso Campos e Haddad escrevem:

O projeto de construir indicadores de qualidade ao mesmo tempo orientadores das reflexões e reforçadores da mobilização das comunidades e das equipes de educadores no esforço de melhorar a qualidade de suas escolas busca avançar no sentido de uma operacionalização de critérios de qualidade que fortaleçam a capacidade dos protagonistas locais em refletir coletivamente sobre seu cotidiano “e suas conexões com as problemáticas mais gerais dos sistemas de ensino”. (CAMPOS e HADDAD, 2006, p. 117).

Considerando isso, devido à necessidade de todas as pessoas em adquirir conhecimento, característica esta do próprio ser humano, gerando assim consciência crítica do ambiente em que habita, conseqüentemente ao ministrar uma educação de excelência estará transformando todo ambiente social, por isso, não é exagero pensar que todos os indivíduos só existem realmente quando são educados, ou seja, qualidade no ensino é essencial, tendo como grande característica libertar os cidadãos, dando-lhe senso crítico e aptidões, garantindo assim o tão cobiçado Estado Democrático de Direito.

No tocante a isso Freire explica:

Os homens, pelo contrário, ao terem consciência de sua atividade e do mundo em que estão, ao atuarem em função de finalidades que propõem e se propõem, ao terem o ponto de decisão de sua busca em si e em suas relações com mundo, e com os outros, ao impregnarem o mundo de sua presença criadora através da transformação que realizam nele, na medida em que dele podem separar-se e, separando-se, podem com ele ficar, os homens, ao contrário do animal, não somente vivem, mas existem, e sua existência é histórica. (FREIRE, 1987, p. 51).

É indiscutível que cada indivíduo só é livre por completo quando tem conhecimento, tendo em vista que a educação é de grande abrangência, atingindo diversos campos de atuação, garantindo o desenvolvimento de vocações, habilidades e competências de cada pessoa, conforme ensina Cury :

A educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e, como tal, um caminho também de emancipação do indivíduo diante da ignorância. Dado este leque de campos atingidos pela educação, ela foi considerada, segundo o ponto de vista dos diferentes grupos sociais

ora como síntese dos três direitos assinalados os civis, os políticos e os sociais ora como fazendo parte de cada qual dos três. (CURY, 2002)

Assim sendo, para alcançar uma sociedade democrática de direito não há como ser negligente quanto ao direito à educação, deixando claro que esta educação tem que ser vista como meio libertador para todos, buscando emancipar as pessoas, garantindo autonomia, por isso seu oferecimento de forma equivocada por parte do estado não deve ser considerada como cumprimento da obrigação, tendo em vista que esta oferta deve estar lastreada por um padrão de qualidade, buscando excelência no ensino, precisando que haja maior acolhimento por parte do Poder Público acerca deste direito, sendo somente assim que poderá ser proporcionado aos seus cidadãos um verdadeiro direito à educação.

4 LEI 13.278/16

LEI Nº 13.278, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Em 2 de maio de 2016 atual presidente do Brasil, Dilma Rousseff sanciona a lei 13.278, o qual coloca as linguagens de artes visuais, dança, música e teatro como componente curricular, as práticas agora fazem parte do conteúdo obrigatório da disciplina de artes . A nova lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei 9.394/1996) estabelecendo prazo de cinco anos para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para implantar esses componentes curriculares no ensino infantil, fundamental e médio.

A medida, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é originária de um projeto apresentado em 2006 pelo então senador Roberto Saturnino (PSB-RJ). Aprovada pelo Senado Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde sofreu alterações. O texto sancionado mantém o teatro e a música

já previstos no projeto original, acrescenta a dança e substitui o termo “artes plásticas” pelo “artes visuais”. Em parecer, o relator do projeto substitutivo que virou lei, senador Cristovam Buarque (PPS-DF), afirma que a nova redação “mostra-se mais consentânea com o conceito contemporâneo de artes, sobretudo no contexto educacional”.

5 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB 9394/96) E O ENSINO DA ARTE

Ao direito à educação, em razão de ser considerado um direito fundamental social, visto que trata, dentre outras coisas, de condição essencial ao desenvolvimento, foi destinada especial atenção pelo sistema jurídico pátrio, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). A mencionada lei estabelece os fundamentos e as estruturas, bem como normatiza o sistema educacional brasileiro.

A Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelece, por meio do artigo 1º que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Baseado no exposto, a educação escolar é dividida em duas formas: a educação básica e a educação superior⁵⁹. A educação básica, portanto, é formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio. De outra banda, a educação superior – que não é objeto tema do estudo – constitui o segundo nível estrutural da educação escolar, abarcando os cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação e de extensão.

A finalidade da educação básica, descrita na LDB, por meio do artigo 22, trata-se do desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, por meio do fornecimento de meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A primeira etapa da educação básica, qual seja a educação infantil é estabelecida no artigo 2962 da LDB, sendo um desdobramento do artigo 208, IV, CF, que aponta o dever do Estado com a Educação mediante a garantia de “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”. A finalidade desta primeira etapa é o desenvolvimento da criança, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de forma a complementar a ação da família e da comunidade.

O ensino fundamental, por sua vez, possui duração mínima de nove anos e sua finalidade consubstancia-se na formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender⁶³, na compreensão do ambiente

natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade⁶⁴, no desenvolvimento da capacidade de aprendizagem⁶⁵ e no fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

No que tange ao Ensino Médio, a Lei de Diretrizes e Bases apresenta dois artigos na seção em que menciona o Ensino Médio, sendo que as finalidades desta etapa final da educação básica são dispostas no artigo 35. É o que estabelece:

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Dentre o tema abordado no estudo, é importante mencionar que, para a organização da educação nacional, a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem conjuntamente, de forma que a Constituição Federal dispõe a organização do regime de ensino colaboração. Nesse contexto, foi criado o Plano Nacional de Educação (PNE), que cumpre tal função de articulação dos entes federativos.

A partir da Emenda Constitucional nº 59/2009, o Plano Nacional de Educação passou a ser uma exigência constitucional, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação. Trata-se de um planejamento de médio prazo orientador de todas as ações na área educacional do País, exigindo que cada Estado, Distrito Federal e cada Município tenham, também, um plano de educação elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação⁷⁰.

A Lei do PNE, Lei 13.005 de 2014⁷¹, é organizada em duas partes, sendo uma o próprio corpo da lei e a outra o anexo, que estabelece as metas e estratégias do Plano. Ao todo, são vinte metas e duzentos e cinquenta e quatro estratégias dispostas na lei do Plano Nacional de Educação. O período de vigência da Lei do Plano Nacional de Educação é até o ano de 2024, sendo as metas

nacionais de responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O Plano Nacional de Educação, portanto, serve de base para a elaboração de outros planos na esfera estadual, distrital e municipal. Deste modo, a importância do trabalho em conjunto é clara no sentido que os resultados serão mais efetivos através da integração e colaboração, sendo pertinente, por outro lado, se analisar o conflito entre o dever de educar e a infrequência escolar das crianças e adolescentes no país.

A inclusão da Arte no currículo escolar foi instituída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 5.692/71, com a denominação de Educação Artística, que era considerada atividade educativa e não uma disciplina. Na década de 1990, o movimento brasileiro da Arte-Educação organizou-se para efetivar a presença da arte na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A obrigatoriedade da arte na escola regular, com a LDB de 1996, manifestou avanços conquistados após longo processo de discussões, debates, organização e mobilização por parte dos profissionais da Arte-Educação envolvida neste movimento. Na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDBEN 9394/96, no parágrafo 2º do artigo 26), a Arte é considerada obrigatória na Educação Básica: “O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”. (LDB,1996, p.32). A partir dessa lei, a arte na educação se configura como área de conhecimento. No Ensino Fundamental, apresenta-se como disciplina autônoma, enquanto no Ensino Médio está inserida na área de Códigos, Linguagens e suas Tecnologias. Em 1997, o Governo Federal estabeleceu os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), que passaram a orientar os professores em suas respectivas.

A arte tem uma função tão importante quanto a dos outros conhecimentos, no processo de ensino e aprendizagem. Através da arte pode-se despertar a atenção de cada um para a sua maneira particular de sentir, sobre a qual se elaboram todos os outros processos racionais.

A Educação é por certo, uma atividade profundamente estética e criadora em si própria. Ela tem o sentido do jogo em que nos envolvemos prazerosamente em busca de uma harmonia. Na educação joga-se com a construção do sentido que deve fundamentar nossa compreensão do mundo e da vida que nele vivemos. (DUARTE JUNIOR, 1988, p.74)

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte:

A educação em arte proporciona o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética, que caracterizam um modo próprio de coordenar e dar sentido à experiência humana: o aluno desenvolve sua sensibilidade, percepção e imaginação, tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas. (1997, p.19)

Segundo os PCNs, as aulas de Arte devem contemplar atividades de quatro linguagens: dança, artes visuais, teatro e música. As diferentes manifestações culturais (das mais clássicas às mais vanguardistas) merecem ser analisadas como resultado de um conjunto de valores e uma maneira de os seres humanos interagirem com o mundo em que vivem (ou viveram).

Sendo assim percebe-se a necessidade de trabalhar cada linguagem no ambiente escolar, pois cada uma delas tem algo a contribuir na formação do educando.

As artes visuais conduzem os alunos a conhecerem suas limitações, dificuldades e possibilidades de desenvolver, explorar e conhecer suas potencialidades, capacidades e habilidades, colaborando assim, no crescimento nos diferentes campos do saber.

O ensino da arte e o aprendizado por meio da arte nas escolas de ensino regular contribuem, portanto, para que a escola “proporcione condições para que seus alunos se tornem sujeitos do seu conhecer, na interação com seu meio ambiente, para agir e transformar continuamente sua realidade, pela sua inteligência”. (PROSSER, 2003, p. 10).

A música no cotidiano escolar é muito importante, pois favorece uma interação significativa para a interação sociocultural. Alguns estudos têm demonstrado que os elementos da música atuam na área cognitiva da criança desenvolvendo a sua criatividade, facilitando assim a sua aprendizagem na leitura e na produção escrita.

A música auxilia na aprendizagem de várias matérias. Ela é componente histórico de qualquer época, portanto oferece condição de estudos na identificação de questões, comportamentos, fatos e contextos de determinada fase da história. Os estudantes podem apreciar várias questões sociais e políticas, escutando canções, música clássica ou comédias musicais. O professor pode utilizar a música em vários segmentos do conhecimento, sempre de forma prazerosa, bem como na expressão e comunicação, linguagem lógico-matemática, conhecimento científico, saúde e outras. Os currículos de ensino devem incentivar a interdisciplinaridade e suas várias possibilidades. (CORREIA, 2003, p. 84-85).

O teatro é uma expressão artística milenar, que acompanha o homem desde os períodos mais remotos da nossa história até os dias atuais, fazendo parte do significativo e complexo sistema de vida humana. O teatro quanto expressão artística é capaz de gerar transformações no meio social. Vários estudos apontam o teatro como uma ferramenta muito importante no processo de desenvolvimento humano. Por conta do seu caráter lúdico e a propositura do estado de jogo, torna-se um elo fundamental nos processos de ensino-aprendizagem dos indivíduos.

A finalidade do jogo teatral na educação escolar é o crescimento pessoal e o desenvolvimento cultural dos jogadores por meio do domínio, da comunicação e do uso interativo da linguagem teatral, numa perspectiva improvisacional ou lúdica. O princípio do jogo teatral é o mesmo da improvisação teatral, ou seja, a comunicação que emerge da espontaneidade das interações entre sujeitos engajados na solução cênica de um problema de atuação. (JAPIASSU, 2001, p. 26).

Considera-se a Dança uma expressão representativa de diversos aspectos da vida do homem; portanto, uma aula de Dança na escola permite ao professor conhecer melhor o seu aluno, ou seja, saber suas preferências sobre o que gosta de brincar, de cantar, de ouvir; discutir suas experiências; fazer fluir sua imaginação e verificar a influência dela na realidade e nas atitudes da criança (VERDERI, 2000). A Dança Escolar deve possibilitar o regaste da cultura brasileira por meio da tematização das origens culturais, sejam do índio, do branco ou do negro, como forma de despertar a identidade social do aluno no projeto de construção da cidadania (GIFFONI, 1973).

Desse modo percebemos que o ensino da arte na educação transcende o fazer artístico, estimulando a reflexão através da contextualização histórica, social, antropológica e/ou estética do objeto artístico. É essencial que o aluno se aproprie da arte, lendo de modo sensível e crítico as produções artísticas em diferentes tempos e culturas (apreciação interpretativa). A apreensão desses conhecimentos favorece a construção do percurso de expressão e criação individual.

6 ARTE

A arte nos ensina a encontrar prazer na vida e compreender a existência humana na sua plenitude. Ela nos ensina a viver com intensidade as múltiplas formas de manifestação de diferentes sensações e sentimentos. Ela pode ser explicada pela ciência e sentida pela existência humana.

O que resta da arte [...] Antes de tudo ela nos ensinou, através de milênios, a olhar com interesse e prazer para a vida em todas as suas formas e a levar nossa sensação tão longe que finalmente exclamamos: “ Seja como for, a vida, ela é boa!” (NIETZSCHE, 1999, p.84)

O significado mais difundido de arte é aquele que a define como atividade humana ligada a manifestações estéticas realizadas por artistas com base naquilo que percebem, sentem e pensam, com a finalidade de despertar nas pessoas o interesse pela obra de arte produzida.

Os significados de muitos termos são criados e modificados ao longo da história, e a arte não escapa disso. Como criação humana, ela se manifesta e se modifica em diferentes culturas.

Todos os conceitos e significados são construídos num determinado contexto por meio de vivências e práticas que implicam uma apropriação individual de uma herança de costumes, valores e conhecimentos gerados em condições históricas e sociais diversas. Ao longo dos tempos, criamos diferentes modos de fazer arte que são condicionados pelo contexto em que o ser humano se encontra e constituem identidades sociais.

A “arte é um caso privilegiado de entendimento intuitivo do mundo” (ARANHA, 1996, p.385). Por esse termo a sua finalidade da arte é possibilitar ao ser humano a criação de símbolos que, de alguma maneira expressam, o que não está aparente, dando-lhe sentido, falando ao sentimento e à imaginação. A expressão é o modo pelo qual o ser humano manifesta sentimentos e emoções.

A arte esteve presente na história da humanidade desde o início, na fora de ofício, quando as pessoas desenhavam e confeccionavam seus objetos de trabalho. Esse conhecimento foi transmitido de indivíduo para indivíduo, tornando-se, assim, parte da cultura de todos os povos.

6.1 O ENSINO DA ARTE NA ESCOLA

A disciplina Arte deve garantir que os alunos vivenciem e compreendam aspectos técnicos, criativos e simbólicos em música, artes visuais, teatro, dança e suas interconexões. Para tal é necessário um trabalho organizado, consistente, por meio de atividades artísticas relacionadas com as experiências e necessidades da sociedade em que os alunos vivem. A arte pode favorecer a formação da identidade e de uma nova cidadania de crianças e jovens que se educam nas escolas, contribuindo para a aquisição de competências culturais e sociais no mundo no qual estão inseridos. O objetivo a que se propõe o ensino de Arte, em toda a sua especificidade prevista na forma de lei, é essencial para a construção da cidadania.

O ensino de Arte trata de relacionar sentimentos, trabalhar aspectos psicomotores e cognitivos, planejar e implementar projetos criativos e se engajar emocionalmente neles, num permanente processo reflexivo. Talvez mais que em outras disciplinas, no ensino de Arte, os alunos são obrigados a entrar em contato consigo mesmo, quando, por exemplo, criam uma coreografia, realizam um jogo teatral, interpretam uma música ou apreciam um quadro. Isso não é nada menos do que formar a sua própria imagem de mundo, compreender a realidade.

Revelar o potencial criativo para o desenvolvimento como ser humano, ampliar a capacidade de julgar e agir, ter responsabilidade, tolerância, consciência dos valores são alguns dos outros objetivos dessa disciplina. Diante da complexidade presente nas escolas, como problemas de violência, dificuldades de concentração e interesse dos alunos pelas aulas, as tarefas dos professores de Arte parecem crescer nesse espaço.

Efetivamente, a arte pode ajudar nas diversas formas de trabalhos coletivos por meio dos quais os alunos, em grupos ou em equipes, podem definir eles mesmos objetivos e, depois, chegar a resultados que foram trabalhados em conjunto. As competências de trabalhar em equipe, assumindo partes de tarefas independentes como a experiência de grupos vocais e instrumentais ou grupos teatrais e de dança, são competências que estão relacionadas com a metodologia de trabalho na área de Arte. Mas a arte permite também um trabalho individual que discute a tolerância, o exercício para com o outro. Esse trabalho pode promover a autoconfiança e a coragem de se mostrar. Geralmente, essas competências são

ignoradas na escola, aparecendo em momentos pontuais e como decoração do ambiente.

O campo das artes é visto como um campo teórico-prático. Ao invés de consumir grandes quantidades de conhecimento escolar, que será esquecido logo após as provas, o ensino de Arte reivindica para si, através de um trabalho prático, orientado para a ação, ancorar o conhecimento sensorial que envolve todos os sentidos: visão, tato, olfato, audição, gustação. Onde o ensino tradicional promove o pensamento linear, causal, a arte oferece o pensamento em rede, discursivo e trabalha com a inteligência emocional. A tentativa é a de superar um discurso modernista em que razão/sentimento, corpo/alma são tratados de uma forma dicotômica.

Em resumo, o campo das artes oferece aos alunos oportunidades de realmente aprenderem para a vida. Isso ocorre porque o ensino de Arte oferece um espaço de experiência. Quem é artisticamente criativo pratica o exercício da livre escolha. Aqueles que constroem modelos aprendem a redesenhar o futuro, procuram novas soluções, exercitam suas faculdades críticas na leitura de mundo.

Ana Mae Barbosa menciona que:

“Por meio da Arte que a pessoa desenvolve a percepção e a imaginação, aprende a realidade do meio ambiente, desenvolve a capacidade crítica, permitindo ao indivíduo analisar a realidade percebida e desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade, que foi analisada”.(2003, p.18)

Vale ressaltar que essas competências deveriam estar no foco de toda a escola e não apenas no ensino de Arte e seus métodos, pois, caso contrário, o ensino de Arte pode se tornar uma ilha criativa no conjunto de disciplinas escolares, deixando pouco espaço para uma aprendizagem orientada para a ação e para a compreensão por meio dos sentidos, uma aprendizagem vivencial. Aprender, nesse caso, significa sempre vincular questões de interesse da área com o interesse dos alunos.

O professor é o instrumento principal para as transformações no Ensino de arte, ele é o diferencial, o colaborador para a eficácia do bom aproveitamento dos conteúdos. Segundo Barbosa (2008, p. 50) “Sua tarefa é oferecer a comida que alimenta o aprendiz é também organizar pistas, trilhas instigantes para descobertas de conhecimentos, pelos alunos e visitantes, alimentando-se também.” Como tal é necessário que o ele, enquanto profissional entenda a importância do seu

posicionamento e compromisso face à questão, buscando em parceria com as instituições de ensino possíveis soluções para a melhoria da qualidade do ensino.

Diante das diversas definições e conceitos existentes, todas acordam basicamente que todo cidadão que desenvolve sua sensibilidade artística e estética lida melhor com suas emoções e expressões, é autoconfiante e cada vez mais preparado para fazer parte de uma sociedade que necessita de pessoas críticas, inovadoras e criativas.

7 AS QUATRO LINGUAGENS DA ARTE

Os Parâmetros Curriculares Nacionais enfatizam o ensino e a aprendizagem de conteúdos que colaboram para a formação do cidadão, buscando igualdade de participação e compreensão sobre a produção nacional e internacional de arte. A seleção e ordenação de conteúdos gerais de Arte têm como pressupostos a classificação de alguns critérios, que também encaminham a elaboração dos conteúdos de Artes Visuais, Música, Teatro e Dança e, no conjunto, procuraram promover a formação artística.

As artes visuais, além das formas tradicionais (pintura, escultura, gravura, arquitetura, desenho, artefato, desenho industrial) incluem outras modalidades que resultam dos avanços tecnológicos e transformações estéticas a partir de modernidade (fotografia, artes gráficas, cinema, televisão, vídeo, computação e performance).

As imagens visuais são constituídas por formas, cores, linhas, pontos que percebemos pela visão. Muitas imagens que existem ao nosso redor são construídas com objetivo de transmitir mensagens. As imagens que transmitem mensagens, como as imagens publicitárias e os sinais, tem formas bem definidas, para que a informação possa ser entendida rapidamente.

Conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais, (2000):

A educação em artes visuais requer trabalho continuamente informado sobre os conteúdos e experiências relacionados aos materiais, as técnicas e as formas visuais de diversos momentos da história, inclusive contemporâneos. Para tanto, a escola deve colaborar para que os alunos passem por um conjunto amplo de experiências de aprender e criar, articulando percepção, imaginação, sensibilidade, conhecimento e produção artística, pessoal e grupal. (p.61)

A Música sempre esteve associada às tradições e as culturas de cada época. Atualmente, o desenvolvimento tecnológico aplicado às comunicações vem modificando consideravelmente as referências musicais das sociedades por meio de rádio, televisão, computador, jogos, eletrônicos, cinema, publicidade, etc. A música é uma arte, mas também uma linguagem, que há muitos anos os homens utilizam para se comunicar.

Para que a aprendizagem da música possa ser fundamental na formação de cidadãos é necessário que todos tenham a oportunidade de participar ativamente

como ouvintes, intérpretes, compositores e improvisadores, dentro e fora da sala de aula. Os professores devem incentivar a participação dos alunos em shows, festivais, concertos, eventos da cultura popular e outras manifestações musicais, ela pode proporcionar condições para uma apreciação rica e ampla onde o aluno aprenda valorizar os movimentos importantes em que a música se inscreve no tempo e na história.

A dança é uma das formas de linguagem corporal elaborada pela sociedade ao longo da história. A dança também uma das maneiras que o ser humano usa para poder se comunicar de um jeito diferente com ele mesmo, com os outros e com o mundo. A atividade da dança na escola pode desenvolver na criança a compreensão de sua capacidade de movimento, mediante um maior entendimento de como seu corpo funciona. As danças possuem uma forma de integração e expressão tanto individual quanto coletiva, em que o aluno exercita a atenção, a percepção, a colaboração e a solidariedade.

O teatro tem como fundamento a experiência de vida: ideias, conhecimentos e sentimentos. A sua ação a ordenação desses conteúdos individuais e grupais. O teatro no processo de formação da criança cumpre não só função integradora, mas da oportunidade para que se aproprie crítica e construtivamente dos conteúdos sócias e culturais sua comunidade mediante trocas com seus grupos.

O teatro na escola proporciona experiências que contribuem para o crescimento integrado do aluno sob vários aspectos. No plano individual, no desenvolvimento de suas capacidades expressivas e artísticas. No plano coletivo, os teatros oferecem o exercício das relações de cooperação, dialogo respeito mútuo, reflexão sobre como agir com os colegas, flexibilidade de aceitação das diferenças e aquisição de sua autonomia como resultada do poder agir e pensar sem coerção.

7.1 TEATRO NA ESCOLA

As contribuições dos jogos teatrais e do teatro na aprendizagem de alunos na educação escolar têm sido observadas no sentido que cada jogo além da função recreativa tem uma intenção educativa auxiliando no processo de ensino e aprendizagem dos alunos no seu desenvolvimento. Assim, o teatro e os jogos

teatrais são entendidos como recursos que proporcionam para as crianças o prazer quando está brincado como também ensinam e educam quando são instigadas propositalmente por seus educadores no auxílio do desenvolvimento de certas habilidades em salas de aula.

Quando as situações lúdicas são intencionalmente criadas pelo adulto com vistas a estimular certos tipos de aprendizagem, surge a dimensão educativa. Desde que mantida as condições para a expressão do jogo, ou seja, a ação intencional da criança para brincar, o educador está potencializando as situações de aprendizagem. (Kishimoto, 1996, p.36)

A utilização desses recursos como fins pedagógicos leva a analisar as contribuições para o desenvolvimento intelectual dos sujeitos, pois cada jogo tem uma intenção e função nesse processo de desenvolvimento. Para Peter Slade (1978) o jogo dramático infantil não é uma atividade inventada, mas o comportamento real dos seres humanos. Para ele, o jogo dramático é capaz de promover uma libertação emocional assim fornecer uma autodisciplina interna; e o jogo dramático infantil se caracteriza por um fluxo de linguagem, um discurso espontâneo que é estimulado pela improvisação e enriquecimento pela interpretação. E distingue entre duas formas de jogo, ambas dramáticas: jogo pessoal e jogo projetado.

Jogo projetado é o drama no qual é usada a mente toda, mas o corpo não é usado tão totalmente. [...] a ação principal tem lugar fora do corpo e o todo se caracteriza por uma extrema absorção mental. Jogo pessoal é o drama óbvio: a pessoa inteira, ou eu total é usado. Ele se caracteriza por movimento e caracterização, e notamos a dança entrando e a experiência de ser coisas ou pessoas. (Peter Slade 1978 p, 19)

Assim ao utilizar o jogo teatral na educação infantil, o educador estará contribuindo para o crescimento pessoal e o desenvolvimento cultural do educando, por meio do domínio da comunicação e do uso interativo da linguagem teatral, nessa perspectiva está caminhando para o campo do ensino-aprendizagem criando condições para a construção do conhecimento, introduzindo as propriedades do lúdico, do prazer, da capacidade de iniciação, ação ativa, motivadora, a improvisação, concentração, organização, a liderança e o controle pessoal são desenvolvidos. E o docente e toda a comunidade escolar deverão conhecer e

compreender a importância de tais instrumentos pedagógicos para o desenvolvimento intelectual dos seus alunos.

É importante destacar que ao utilizar o teatro e os jogos teatrais como recursos pedagógicos, e inserir os mesmos no auxílio de suas atividades, não se deve utilizá-lo de qualquer forma precisa fazer um planejamento específico para o uso de cada um como ferramenta de ensino- aprendizagem do conteúdo que deseja ser ensinado, caso não haja planejamento esses recursos são totalmente ineficazes e não exercerão suas funções educativas, proporcionando apenas as situações de prazer.

Pois, a partir do uso do teatro e dos jogos teatrais as crianças pode ter uma aprendizagem significativa, como por exemplo: a professora pode pedir a uma criança em determinado grupo que escolha um livro de sua preferência, e depois escolher uma parte do livro ou passagem, pedir que façam uma improvisação do trecho da história que eles mais gostaram. Esta atividade vai tornar a aula prazerosa e todos irão participar. O teatro pode transformar a escola em um espaço de trabalho e aprendizagem pelo caminho do prazer e encantamento. E de acordo com o PCN de Artes:

O teatro, no processo de formação da criança, cumpre não só a função integradora, mas dá oportunidade para que ela se aproprie crítica e construtivamente dos conteúdos sociais e culturais de sua comunidade mediante trocas com os seus grupos. No dinamismo da experimentação, da influência criativa propiciada pela liberdade e segurança, a criança pode transitar livremente por todas as emergências internas integrando imaginação, percepção, emoção, intuição, memória e raciocínio. (PCN, 1997, pág. 84.)

É na escola onde a criança é estimulada a conhecer e explorar o mundo, onde ela se socializa com outras crianças, aprende a dividir a compartilhar brinquedos e o carinho das pessoas que elas gostam, tendo a convivência com a diversidade, contribuindo para a construção do seu processo de aprendizagem. Por isso é importante que as escolas tenham uma proposta pedagógica para compreender a atividade teatral, como ação pedagógica para o desenvolvimento da criança na sua socialização e assim desperta uma consciência crítica que se reflita no cidadão do futuro.

É neste sentido que o teatro na educação tem um importante papel na formação na identidade da criança através da educação pela arte. E de acordo com Reverbel (1997):

As atividades de expressão artística são excelentes recursos para auxiliar o crescimento, não somente afetivo e psicomotor como também cognitivo do aluno. O objetivo básico dessas atividades é desenvolver a auto-expressão do aluno, isto é, oferecer-lhe oportunidades de atuar efetivamente no mundo: opinar, criticar e sugerir. (p, 34)

Assim através de atividades artística, tem-se uma forma lúdica de ensinar e abordar vários temas. O teatro infantil aplica o ensino de uma forma diferente. Os contos de fadas e fábulas são muito usados, pois são mais fáceis, já que as crianças adoram estes temas. A encenação de fantoche para os pequenos é encantador, desenvolvem vários aspectos relacionados com a comunicação e a expressão sensório-motora.

Portanto o ensino de teatro traz benefícios, pois através dos jogos de imitação e criação, a criança é estimulada a descobrir a si própria, ao outro e ao mundo que a rodeia e no caminho das descobertas vai se desenvolvendo a aprendizagem da arte e dos conhecimentos escolares.

7.2 ARTES VISUAIS NA ESCOLA

As Artes Visuais se mostra por meio de materiais o pensamento do ser humano, desse modo como suas emoções, seus anseios, sua história, a cultura da qual faz parte e como se desenvolve a identidade de um povo ou até mesmo de uma classe social. Sendo assim podemos concluir que o ensino da Arte contribui para a formação sensível do indivíduo e é no fazer artístico que acontece essa aprendizagem.

A comunicação entre as pessoas e as leituras de mundo não se dão apenas por meio da palavra. Muito do que se sabemos sobre o pensamento e os sentimentos das mais diversas pessoas, povos, países, épocas são conhecimentos que obtivemos única e exclusivamente por meio de suas músicas, teatro, pintura, dança, cinema, etc. (MARTINS; PICOSQUE; GUERRA, 1998, p.14)

Podemos dizer que a Arte já existe desde a época dos homens da caverna. No começo da história da humanidade, já ocupava espaço na sociedade e

desde então vem ocorrendo grandes transformações ao longo do tempo. A educação em Arte propicia para os alunos, grandes descobertas de acordo com as diferentes culturas em que estão inseridos.

As Artes Visuais apresentam grandes oportunidades de desenvolvimento na aprendizagem do aluno, pois permitem ampliar o conhecimento do mundo em que está inserido, de suas habilidades e a descoberta de suas potencialidades. Além disso, estão presentes no cotidiano dos educando que se expressam, comunicam e demonstram seus sentimentos, pensamentos, emoções por vários meios, dentre eles: linhas, formas, rabiscar e desenhar no chão, na areia, em muros, usando diversos materiais que são encontrados por acaso pelos mesmos.

É de suma importância que exista um espaço na escola destinado às Artes Visuais, da mesmo modo que é muito importante na alfabetização, palavras e textos escritos, a linguagem visual abrange atividades que são trabalhados vários aspectos, entre eles, destaca-se o imaginário. A imaginação tem grande importância na construção do aprendizado, pois, através dela, a criança cria e transforma o real, conforme suas necessidades e desejos.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais:

A educação em arte propicia o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética, que caracterizam um modo próprio de ordenar e dar sentido à experiência humana: o aluno desenvolve sua sensibilidade, percepção e imaginação, tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas. (BRASIL, 2000, p.19)

Observa-se também que é no ambiente escolar que os alunos ampliam, ainda mais, seu conhecimento sobre as artes, e, portanto, é nesse período também que as mesmas têm conhecimento das múltiplas linguagens e expressões. “Vale destacar que, limitando as linguagens oferecidas às crianças, estamos, também, limitando seus instrumentos privilegiados de relação com o mundo no qual estão inseridas.” (BRASIL, 2006, p.18).

As atividades artísticas devem ter espaços privilegiados nas Instituições Educacionais como em creches, pré-escolas e escolas, a fim de estes se tornarem espaços humanizados de autoria e expressão. Conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil:

[...] tal como a música, as Artes Visuais são linguagens, e também uma das formas importantes de expressão e comunicação humana, o que, por si só justifica sua presença no contexto da educação, de um modo em geral, e na Educação Infantil, particularmente. (BRASIL, 1998, p.85)

As Artes Visuais são representadas por toda forma de expressão visual como pintura, desenho, escultura, colagem, fotografia, cinema, arquitetura, o paisagismo, a decoração e outras linguagens. Elas irão promover a interação e a comunicação do aluno, representam uma forma de linguagem, por isso é importante esse ensino na educação tanto no infantil, fundamental e médio, pois possibilita o desenvolvimento da imaginação, da criatividade, da cognição, da intuição e da sensibilidade.

A Arte contribui para a formação intelectual da criança e do adolescente, favorece a ação espontânea, facilita a livre expressão e permite a comunicação. As Artes Visuais representam um tipo de linguagem que tem características próprias e sua aprendizagem acontece por meio dos seguintes aspectos:

Fazer artístico- centrado na exploração, expressão e comunicação de produção de trabalhos de arte por meio de práticas artísticas, propiciando o desenvolvimento de um percurso de criação pessoal; Apreciação-percepção do sentido que o objeto propõe, articulando-o tanto aos elementos de linguagem visual quanto aos materiais e suportes utilizados, visando desenvolver, por meio da observação e da fruição a capacidade de construção de sentido, reconhecimento, análise e identificação de obras de arte e de seus produtores; Reflexão- considera tanto no fazer artístico como na apreciação, é um pensar sobre todos os conteúdos do objeto artístico que se manifesta em sala, compartilhando perguntas e afirmações que a criança realiza instigada pelo professor e no contato com suas próprias produções e as dos artistas. (BRASIL, 1998, p.89)

Segundo o Parâmetro Curricular Nacional as práticas em Artes Visuais trazem objetivos de acordo com cada faixa etária: crianças de zero a três anos de idade: ampliar o conhecimento da criança manipulando diferentes materiais, explorando características, manuseio, entretanto em contato com várias expressões artísticas. Utilização de materiais gráficos e plásticos ampliando possibilidade de expressão e comunicação; Crianças de quatro a seis anos: interessam-se pelas próprias produções, pelas de outras crianças e pelas várias obras artísticas. Produzir trabalho de Arte utilizando a linguagem do desenho, da pintura, da modelagem, da colagem, da construção desenvolvendo o gosto, cuidado e respeito.

A capacidade de criar linhas e formas que se assemelham aos objetos reais é uma competência simbólica que apenas o ser humano possui. Embora a Arte

geralmente seja vista como uma questão de sentimento ou inspiração na verdade envolve uma grande diversidade de capacidades e habilidades cognitivas, a mensagem que ela transmite é ampla, multidisciplinar, modifica-se no tempo e no espaço, e de indivíduo para indivíduo.

Muitos professores da Educação Infantil valorizam as Artes Visuais, pois por meio dela ira proporcionar oportunidades de autoexpressão e sendo assim ocorrendo grandes descobertas à criança pequena. As crianças menores se expressam por meio das atividades artísticas, das questões abstratas e complexas que as mesmas não conseguem transmitir para os adultos por meio de outras linguagens.

A Arte, não pertence as creches, pré-escolas e escolas e não deve ser subserviente ou ficar a serviço de outros interesses. Ela vem abrir as portas e janelas das instituições educacionais para mostrar a vida de outra forma - estética e poética – e favorecer o transbordamento das múltiplas linguagens da criança, favorecendo o acesso e estimulando as diferentes formas de expressões artísticas. (BRASIL, 2006, p.28)

Nota-se que ainda hoje a educação valoriza mais o saber científico e a linguagem escrita e muitas vezes acaba deixando de lado as outras linguagens e principalmente as linguagens artísticas. Apesar disso, é muito importante que os espaços educacionais sejam espaços de troca, respeito, expressão e de múltiplas linguagens.

7.3 A MÚSICA NA ESCOLA

A música no cotidiano escolar é de grande importância, pois por meio dela ira favorecer uma interação significativa para a interação sociocultural. Alguns estudos têm demonstrado que os elementos da música atuam na área cognitiva da criança desenvolvendo a sua criatividade, facilitando assim a sua aprendizagem na leitura e na produção escrita.

Quando o professor utiliza essa atividade como instrumento didático-pedagógico, ele além de ampliar os conhecimentos pode ainda proporcionar aos alunos momentos agradáveis, estimulando-o a expressar-se artisticamente e, assim,

superar as angústias vividas no dia a dia, por meio de momentos prazerosos proporcionados pela arte.

A música é uma expressão viva da cultura de um país e que deveria conter nos Parâmetros Curriculares Nacionais, na medida em que são instrumentos que possibilitam a transmissão dos legados culturais de forma mais sistematizada. Percebemos que hoje em dia a prática de ensino não condiz com a realidade e necessidade de inclusão do conhecimento musical popular nos currículos escolares. Não está sendo repassada a nossa cultura musical popular brasileira, nosso repertório, nossa maneira tão personalizada e bem criativa de representação do cotidiano, por meio de sons para os nossos alunos. Com isso, muitas histórias vão se perdendo ao longo do tempo. (TEIXEIRA E ROMÃO, 2007).

Já segundo Sekeff, acredita que a música dá ao aluno o sentido e a emoção do movimento, desse modo ampliando a sua concepção de mundo.

A música rítmica dá ao educando o sentido e a emoção do movimento, ampliando sua concepção de mundo. Essa sensação provavelmente precede a possibilidade de realização, tendo em conta que, do ponto de vista embriológico, o sistema motor é o primeiro a se desenvolver antes de qualquer sistema sensorial. Portanto, a música em si, através da sua representação gráfica, pode ser considerada uma ferramenta muito importante para se trabalhar em sala de aula na alfabetização das crianças. (2007, p.45)

Nos dias atuais a música vem sendo reconhecida como parte fundamental da história da civilização e também, depois de tanto tempo, como ferramenta para o desenvolvimento de inúmeras capacidades humanas, entre elas, o autoconhecimento e a autoexpressão. No entanto, infelizmente ainda existem professores e pais que desconhecem as várias facetas da música para estimular o desenvolvimento pessoal e físico dos alunos.

Com isso, a utilização da música na educação e no trabalho do psicopedagogo não deve ficar restrita a ensinamentos técnicos e formais, mas ser usada como elemento potencial significativo no processo pedagógico e psicopedagógico. Deve-se procurar visualizá-la com possibilidades de contextualização, respeito, sensibilidade, troca de experiências, conhecimentos, dinâmicas, novas vivências etc.

Desse modo, saber utilizar a música na sala de aula, é de suma importância, pois trabalhando com cada um dos elementos musicais, que corresponde a um aspecto do ser humano - o ritmo, que induz ao movimento

corporal, a melodia, que estimula a afetividade e a harmonia que contribui para a afirmação ou para a restauração da ordem mental na criança, é uma forma de se trabalhar todos os aspectos de formação individual com mais propriedade.

É necessário que, por meio da leitura, leve o aluno à compreensão do seu processo de aprendizado, a partir de usos e valores da leitura e da escrita; deixar a criança fascinada pela leitura e escrita, a fim de que como leitor e como escritor e construtor participante de seu conhecimento, possa escrever e vivenciar, com maior plenitude, seus direitos e deveres de cidadão.

É relevante que o professor, por meio da música, direcione sua ação pedagógica alfabetizadora a uma formação crítica e sensibilizada e, que a música ajude-o a levar os alunos a aprender a sentir, expressar e pensar a realidade ao seu redor, desenvolver capacidades, habilidades e competências; criando situações de comunicação e expressão para que o aluno se conecte ao imaginário e a fantasia dos processos de criação, interpretação e fruição, desenvolvendo a dimensão sensível que a música traz ao ser humano.

Sendo assim, quando se sabe utilizar a música no espaço escolar será de fato, um atrativo para as aulas, sem perder a propriedade pedagógica e desenvolver métodos de aulas mais significativos e eficientes.

A música auxilia na aprendizagem de várias matérias. Ela é componente histórico de qualquer época, portanto oferece condição de estudos na identificação de questões, comportamentos, fatos e contextos de determinada fase da história. Os estudantes podem apreciar várias questões sociais e políticas, escutando canções, música clássica ou comédias musicais. O professor pode utilizar a música em vários segmentos do conhecimento, sempre de forma prazerosa, bem como na expressão e comunicação, linguagem lógico-matemática, conhecimento científico, saúde e outras. Os currículos de ensino devem incentivar a interdisciplinaridade e suas várias possibilidades. (CORREIA, 2003, p. 84-85).

O professor precisa ter conhecimento sobre as propriedades da música, ensinar os alunos sobre o que sentir sobre si e sobre os outros; e, nessa correlação de sentimentos, é importante destacar que a música age reflexivamente nas diversas áreas do desenvolvimento psicossocial, cognitiva, motora e afetiva, levando o aluno a uma postura mais expansiva e afetiva.

É necessário que o educador tenha a sensibilidade de perceber o momento e o tipo de música que deverá ser anexado aos trabalhos, para promover uma maior compreensão e agregação do conteúdo trabalhado, tornando a aula mais

prazerosa, dinâmica, atrativa, e vai ajudar a construir e recordar as informações e conhecimento.

O trabalho com música oferece aos alunos vivência e experiências que não se encontra explicitamente, em parte alguma do currículo e, além de melhorar a aprendizagem de todas as matérias, desenvolve a sensibilidade ao agir diretamente na questão da autoestima e do desenvolvimento global do ser.

7.4 A DANÇA NA ESCOLA

A dança dentro contexto escolar é vista como uma forma muito construtiva de experiência lúdica, pois ela esta ao alcance de todos, uma vez que seu principal instrumento é o corpo. Não tendo a intenção de formar bailarinos, mas sim estimulá-lo corporalmente, proporcionando ao aluno um contato mais efetivo e intimista com a possibilidade de se expressar criativamente com o movimento.

A dança é, sem dúvida, uma das maiores catalisadoras da manifestação e expressão do movimento humano. No âmbito educativo, ela é pedagógica e ensina tanto quanto os esportes, jogos e brincadeiras. A dança pode (e deve) ser usada como meio de crítica social para o questionamento de valores preestabelecidos pela sociedade, padrões repetitivos e modismos, como, por exemplo, as coreografias com fortes apelos sexuais, que aparecem incessantemente em programas de TV.

Por meio da dança, o professor pode trabalhar vários conteúdos, como: A diferença entre gêneros — meninos e meninas têm comportamentos diferentes que podem ser facilmente notados e trabalhados por meio da dança; O domínio corporal e a ritimicidade — o dançarino tem um domínio lógico espaço/temporal bastante desenvolvido. Assim, dominar ritmos pode contribuir para as ações do cotidiano, auxiliando em atividades do dia-a-dia; A diversidade cultural e os variados estilos — de região para região, o estilo de dança varia bastante, pois na cultura brasileira existem várias culturas regionais que são formadas de acordo com o modo de vida de seus habitantes.

A dança é um meio quase ilimitado de aprendizagem. Porém o professor deve ser cauteloso ao trabalhá-la como conteúdo educativo: ele não pode, de maneira alguma, reforçar modismos, que geralmente são lançados pelos meios de comunicação de massa com intenção exclusivamente comercial. Ele deve orientar seus alunos sobre os interesses da indústria cultural para que seu trabalho não

omita a existência dos estilos comerciais, mas desperte o senso crítico de seus educandos a respeito deles.

O importante é não temer a dança, pois ela trabalha valências ecléticas e fundamentais ao desenvolvimento humano, como o condicionamento físico geral, a capacidade cardiorrespiratória, a sociabilização, o equilíbrio, a destreza e a coordenação motora fina.

Entendemos que, por razões historicamente determinadas à educação escolar tem privilegiado valores intelectuais em relação a valores corporais. Giffoni (1973, p.15), afirma que os problemas educacionais quase sempre são considerados pelo lado intelectual, constituindo uma das faltas da educação. Bèrge (1988, p.24) também concorda quando utiliza a metáfora " O cérebro se empanturra, enquanto o corpo permanece esfomeado".

Entretanto esta visão já vem se modificando. De acordo com Ossoona (1988), atualmente existe uma melhor compreensão a respeito dos valores formativos e criativos da dança, que levam a uma ampliação das ações corporais.

No Brasil e no mundo a dança vem ganhando cada vez mais espaço pelos benefícios comprovados que de acordo com Gariba (2002), vão desde a melhora da auto estima, passando pelo combate ao estresse, depressão, até o enriquecimento das relações interpessoais.

É importante, contudo, que a prática da dança com objetivos educacionais tenha início na escola, como pode se verificar em Steinhilber (2000, p.8): "Uma criança que participa de aulas de dança (...) se adapta melhor aos colegas e encontra mais facilidade no processo de alfabetização".

Nesta perspectiva, Pereira coloca que:

(... a dança é um conteúdo fundamental a ser trabalhado na escola: com ela, podem-se levar os alunos a conhecerem a si próprios e/com os outros; a explorarem o mundo da emoção e da imaginação; a criarem; a explorarem novos sentidos, movimentos livres. Verifica-se assim, as infinitas possibilidades de trabalho do/para o aluno com sua corporeidade por meio dessa atividade). (2001, p.61)

Cunha (1992, p.13) também ressalta a importância do processo de escolarização da dança: "Acreditamos que somente a escola, através do emprego de um trabalho consciente de dança, terá condições de fazer emergir e formar um

indivíduo com conhecimento de suas verdadeiras possibilidades corporal expressiva”.

Vargas (2003, p.13) completa que a atividade da dança na escola engloba a sensibilização e conscientização dos alunos tanto para suas posturas, atitudes, gestos e ações cotidianas como para as necessidades de expressar, comunicar, criar, compartilhar e interatuar na sociedade.

Assim, fomentar a educação através da dança escolar não se resume em buscar sua execução em "festinhas comemorativas" (VERDERI 2000, p.33); tampouco oferecer a ideia de que "dançar se aprende dançando" (MARQUES 2003, p.19). Para esta autora o estudo e a compreensão da dança corporal e intelectualmente falando, "vão muito além do ato de dançar”.

Uma proposta de dança escolar em consonância com os autores supracitados se resume no sentido de se buscar uma forma de dança que se liberte do academicismo mostrando que esta não se restringe apenas ao aprendizado de técnicas e estilos como ballet clássico, jazz, moderno etc... vai muito mais além do que simples classificação, pois conforme Ferrari (2003, p.1) "A Dança na escola não é a arte do espetáculo, é educação através da arte".

Uma arte não só para ser contemplada e admirada a distância, mas para ser aprendida, compreendida, experimentada e explorada, numa tentativa de levar o indivíduo a vivenciar o corpo em todas suas dimensões, através da relação consigo mesmo, com os outros e o mundo. No que diz respeito aos conteúdos que visem uma educação do/e pelo movimento para compreensão da dança, Marques ressalta que:

(...os conteúdos específicos da dança são: aspectos e estruturas do aprendizado do movimento (aspectos da coreologia educação somática e técnica), disciplinas que contextualizem a dança (história, estética, apreciação e crítica, sociologia, antropologia, música, assim como saberes de anatomia, fisiologia e cinesiologia) e possibilidades de vivenciar a dança em si (repertórios, improvisação e composição coreográfica). (2003, p.31)

Percebe-se que o campo de abrangência destes conteúdos é rico e diversificado, porém não deve ser entendido como "receita de bolo", numa visão tradicional, mas sim auxiliar e acrescentar ao processo de ensino-aprendizagem aspectos diretamente relacionados ao corpo, à dança, à pluralidade cultural levando a uma releitura de mundo totalmente voltado para nossa realidade histórica e social.

Acima de tudo a escola deve estar sensível aos valores e vivências corporais que o indivíduo traz consigo permitindo desta forma que conteúdos trabalhados, se tornem mais significativo.

Neste sentido Marques (2003, p.32) aborda que, para se fazer escolhas significativas seria interessante levarmos em consideração o contexto dos alunos, respeitando suas próprias escolhas, opiniões e criações.

Desta forma a educação através da dança possibilita a formação de cidadãos com uma visão mais crítica autônoma e participativa desta sociedade em que vivemos.

8 PROFISSIONAIS DO ENSINO DA ARTE

Com a aprovação da Lei 13.278/16, que altera os termos da Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), incluindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro no currículo das escolas do ensino fundamental e médio. A qual tendo como principal alteração no que se referem a discriminar essas diferentes linguagens artísticas, tornando esses conteúdos obrigatórios no ensino de Artes – componente curricular que já existe. A lei não determina a criação de novas disciplinas nem a obrigatoriedade na de formação dos professores nas respectivas áreas para lecionar esses conteúdos. Porém de acordo com o artigo 2º, a lei determina as escolas o prazo de cinco anos para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para implantar esses componentes curriculares no ensino infantil, fundamental e médio.

O texto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 9.394/96), que previa a obrigatoriedade somente do ensino da música entre os conteúdos relacionados à área artística.

O que acontece é que os PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) para o ensino de Arte já preveem o ensino das quatro linguagens artísticas (artes visuais, dança, música e teatro) desde 1998. No entanto, como seu texto é genérico e como a formação de professores em Arte no Brasil era (e ainda é) muito deficiente, os PCNs não determinam a obrigatoriedade do ensino das quatro linguagens, mas sugerem que o professor de Artes trabalhe sempre com abordagens intradisciplinares, articulando essas linguagens, mas dando preferência para a sua linguagem de formação.

No Brasil são raras as Licenciaturas em Artes, ou seja, uma graduação que forme professores de dança, teatro, artes visuais e música, mas apenas graduações separadas que formam professores ou de dança, ou de teatro, ou de artes visuais, ou de música. Assim, a não obrigatoriedade de trabalhar com as quatro linguagens, permitia que o professor de Artes se focasse na sua área de formação e apenas sugeria pontes entre as linguagens.

No entanto, a partir de 2008, com a Lei que fazia obrigatório o ensino de Música nas escolas, o que se criou não foi uma disciplina de Música além da de Artes (exceto em escolas particulares), mas apenas a obrigatoriedade que o mesmo

professor de Artes, nas mesmas duas aulas semanais, ensinasse também a música. Ou seja, esse professor ganhou trabalho, mas não foram criados mais empregos.

Quando os professores de Música se deram conta de que se enganaram (ou que foram enganados), e que a Lei que instituía a obrigatoriedade do ensino de música não aumentava os postos de trabalho, começaram um movimento pela separabilidade do ensino de música das outras Artes. Ou seja, queriam que, além da aula de Artes, as escolas abrissem vagas específicas para professores de música. Sua alegação era a de a maioria dos professores de Artes, formada em Artes Visuais, não tinha condições de ensinar música. Algumas escolas particulares atenderam a esse chamado e transformaram as míseras duas aulas semanais de Artes em uma aula de Artes e uma de Música. No caso das públicas, o mesmo professor de Artes teve que procurar cursos para se atualizar e dar conta de ensinar música.

Com a publicação da Lei 13.278/16 institui a obrigatoriedade do ensino das quatro linguagens nas escolas, e mais uma vez se comemora, porém a lei não institui que deverão haver mais aulas de Arte, ou uma aula para cada linguagem. Ela apenas obriga que as escolas ensinem teatro e dança, além de artes visuais e música, nas mesmas duas aulas de Artes semanais. Ou seja, os mesmos professores já existentes farão cursos extras para se atualizar e dar mais matérias, no mesmo tempo.

Essa discussão é antiga e sempre trás a tona o tema da Polivalência em Arte. A LDB de 1996 tinha um ensino polivalente de Artes, ou seja, um professor ensinava todas as linguagens artísticas, e esse professor nem precisava de uma formação artística, era alguém das humanas que tocava um violão ou sabia desenhar, e era colocado para dar Educação Artística. Mas então, no ano de 1996, a LDB institui a obrigatoriedade do Ensino Superior para professores de Artes, e surgem licenciaturas em teatro, em dança, em artes visuais e em música, e o professor lecionaria apenas a disciplina artística de sua formação, traçando, na medida do possível, pontes com outras áreas artísticas.

A crítica ao modelo da Educação Artística polivalente era calcada na falta de formação dos professores e na preferência por se lecionar uma linguagem da Arte com profundidade, do que todas as linguagens de forma rasa e superficial. Com o novo modelo, as Artes assumiu um lugar de destaque na formação da educação básica, com o mesmo peso que as outras disciplinas como História, Química, Física

e Biologia. O professor, não mais polivalente, ensinaria a sua linguagem de formação.

No entanto, com os substitutivos de 2008 e de 2016, instituindo a obrigatoriedade do ensino de teatro, dança e música, além de artes visuais, nas mesmas duas aulas semanais de Artes, sem aumentar a carga horária da disciplina e sem exigir um professor para cada linguagem, o que nós temos é não o aparente avanço, mas um retrocesso ao modelo de ensino de Artes polivalente. A verdade é que, no Brasil, não existem professores de Artes, mas professores específicos de Teatro, de Música, de Dança e de Artes Visuais, que, se forem bons e interessados, buscam uma formação continuada que os permita fazer pontes com outras linguagens artísticas, mas que não são polivalentes.

Desse modo surgem as hipóteses sobre como se deve lecionar arte, o qual conteúdo e por que se devem ensinar, tornam-se totalmente antiquadas se o professor não estiver aperfeiçoado o ou formado para atuar nessas funções.

Ostetto fala sobre a concepção da formação do professor:

“Quando reclamamos a contribuição da arte à formação do professor, temos em mente que ela congrega um conhecimento que trabalha com as polaridades: ao possibilitar o gostoso, também engendra desgostoso; ao dar prazer, também provoca o desprazer; se traz satisfação, igualmente dá frustração; se permite trazer à tona a luz da existência, também mexe com os sonhos do ser humano; o sublime e o horrível, o belo e o feio: esta tudo aí, no processo artístico. Na arte, em suas diferentes linguagens, não emerge apenas a fada, mas a bruxa, os ódios, o fundo do baú da nossa vida. Por isso, arte mexe com a totalidade. E não é de totalidade que estamos em falta”? (2004, p.12)

Na prática do sistema educacional de forma geral, pretende é que os indivíduos sejam capazes de armazenar informações para que em seguida repeti-las automaticamente.

Conforme Ostetto conceitua a importância do registro como:

“A proposta de registrar a experiência vivida, descrevendo e analisando a complexa trama do cotidiano educativo, com seus fios, laços e nós, tem sido apontada e assumida como essencial para a qualificação da prática pedagógica. Para além de uma tarefa a ser executada ou técnica a ser aplicada, o registro diário, compreendido como espaço privilegiado da reflexão do professor, converte-se em atitude vital. Quando vivenciado no seu sentido profundo, com significado, dá apoio e oferece base para o professor seguir sua jornada educativa junto com as crianças”.(2011, p.43)

Nesses termos, explicitado o registro é verdadeiramente um instrumento de trabalho, articulando-se ao planejamento e à avaliação.

Ostetto fala também sobre a importância do registro como peça chave para a proposta pedagógica:

A criança é a grande protagonista de todo o processo aqui trazido. A organização do espaço deixa transparecer a atenção dada a ela, suas experiências, suas descobertas. Assim, os moveis, objetos e registros explicitam as possibilidades oferecidas e aguçam a curiosidade a atenção e o desejo de produzir das crianças, que, ao usarem esse espaço dão conta de compreendê-lo, de apropriarem-se dele, de agirem sobre ele, lendo-o à medida que o usam. (2011, p. 27)

No entanto o objetivo da formação do professor na contemporaneidade é a formação de educando pensante e no campo das artes se faz necessário um novo pensar.

Ferraz e Fusari explicam sobre o processo de ensino da arte:

Percebem, no entanto, que o sucesso do processo transformador no ensino da arte depende de um professor cuja prática teórica do saber e do fazer artístico deve estar conectada a uma concepção de arte e propostas metodológicas que sejam consistentes e coerentes com o que se pretende formar. Esse professor precisa saber arte ao mesmo tempo em que necessita saber ser professor. O professor de arte deve aprofundar seu conhecimento estético, que envolve a compreensão e conhecimento dos legados culturais e artísticos da humanidade, unindo o fazer e o refletir, o pensar o que faz e, conhecimentos artísticos, as vivências das linguagens específicas das artes, desenvolvendo uma prática pedagógica que aproxime o estudante do conhecimento cultural e artístico da sua e das demais culturas existentes. (1993, p. 30)

O papel do docente é fundamental no ensino, é de grande importância, pois é por meio dele é que se oferece condições para os estudos e transmitir o conhecimento ao aluno. O educando está frequentemente assimilando aquilo que está em seu redor, cabendo ao professor de arte saber lidar com os acontecimentos na sala de aula, introduzindo sua metodologia de trabalho. É importante observar o que ocorre nos passeios, nos trajetos de ida e volta à escola, nas brincadeiras, programas de rádios e televisão e analisar se essas vivências estão contribuindo com o desenvolvimento do aluno. A tarefa do professor de artes é auxiliar o desenvolvimento a partir dessas percepções.

Qualquer conceito estético ou artístico pode ser trabalhado a partir do cotidiano tanto da natureza quanto da cultura como um todo. Assim, é

bastante enriquecedor solicitar que as crianças levem para a escola, por exemplo, elementos que se refiram a um determinado assunto de artes a ser trabalhado. O professor também deverá fazê-lo. Desta maneira, havendo interesse em trabalhar as percepções e seus elementos (como texturas, cores), pode se colecionar da natureza – flores, folhas, gravetos, pedras, etc. – ou de materiais produzidos pelo homem – como tecidos, pedaços de papeis, rótulos, embalagens, fotografias, ilustrações, objetos de uso cotidiano, sons, canções e outros – que serão reunidos na classe como material auxiliar para as aulas de artes. (FERRAZ; FUSARI, 1993, p.49)

Hoje em dia é visível perceber o crescimento das produções culturais, sendo função da escola propor ao aluno o contato com este meio a fim de que ele possa selecionar e aproveitar cada uma dessas manifestações, por isso o professor de artes precisa tornar suas aulas mais significativas, não deve temer a arte que o cerca, e assim conferindo novas tecnologias e experimentações.

Então é necessário vivenciar a arte visando à compreensão e o modo seu ensino, propiciando assim uma proposição do docente ao aluno sugerindo nessa escrita, pensar o professor/artista, que produz arte e vivencia processos de criação, obtendo dessa maneira, maior solidez à sua proposta em sala de aula.

O docente deve ser prudente e considerar, também, que o nível de desenvolvimento de cada educando é diferente, estando sujeito muito ao seu potencial cognitivo.

O professor de arte nem sempre é um artista, porém é necessário sim, que ele tenha a compreensão das vertentes da arte que, pode resultar em uma contribuição positiva na atuação do educador. Deve ter também, o respeito à bagagem cultural dos educando, incentivando-os a dilatar e ampliar seu repertório cognitivo e sensitivo, com intuito de melhorar seu próprio mundo social.

Outra dificuldade encontrada na formação de professores de Arte é atender todas as vertentes das artes, pois, nem sempre o educador tem formação específica, e o que como relata Zagonel:

O professor será capaz de ensinar música a seus alunos, caso não possua uma formação completa e aprofundada em música, sabemos que, infelizmente, na escola brasileira, nem sempre o professor que ministra as aulas de música tem formação específica. Muitas vezes ele não conhece nem mesmo a música como área de conhecimento, e mesmo ainda as metodologias de ensino específico. (2011, p. 58)

O docente procura planejar as suas aulas fazendo uma inter-relação com as linguagens vertentes da arte, ou seja, teatro, dança, música, e artes visuais.

Juntamente com os elementos formais, sua composição, períodos e movimentos a quais pertencem.

O PCNs aponta a atitude professor no ensino aprendido da arte:

“A atitude do professor em sala de aula é importante para criar climas de atenção e concentração, sem que se perca a alegria. As aulas tanto podem inibir o aluno quanto fazer com que atue de maneira indisciplinada. Estabelecer regras de uso do espaço e de relacionamento entre os alunos é importante para garantir o bom andamento da aula. A adequação da roupa para permitir mais mobilidade é indispensável. É preciso dar condições para o aluno criar confiança para explorar movimentos, para estimular a inventividade e a coordenação de suas ações com a dos outros. Os temas devem ser escolhidos considerando o desenvolvimento do aluno. Podem ser propostas de pesquisa de movimentos, de estímulos rítmicos, de criação de movimentos em duplas ou grupos e de composição com a área de música. Nem sempre a originalidade é necessária em cada aula, pois os alunos gostam e necessitam da repetição de atividades. Essa experimentação possibilita que descubram suas capacidades e adquiram segurança ao se movimentar e possam atuar e recriar a partir de suas descobertas. Não é necessário que as aulas sejam acompanhadas por estímulos sonoros criados, pois no silêncio existem ritmos (internos e externos) que podem e devem ser explorados. Os jogos populares de movimento, cirandas, amarelinhas e muitos outros são importantes fontes de pesquisa. Essas manifestações populares devem ser valorizadas pelo professor e estar presentes no repertório dos alunos, pois são parte da riqueza cultural dos povos, constituindo importante material para a aprendizagem”. (1997 p. 50)

O educador de artes deve estimar a prática, o conhecimento teórico e a leitura da obra de arte, pois o ensino da arte necessita de abordagens que norteiem a criação, produção, ampliação de conhecimento e apreciação artística, refletindo assim na modificação de concepções errôneas sobre a educação artística, radicado nas mentes de muitos educandos no transcorrer da história.

O professor pode motivar os educando, utilizar perguntas, situações problemas, projetos, partindo sempre das necessidades e dos interesses dos educandos, dessa forma o educador ira mediar e ampliar os conhecimentos dos estudantes. É importante também que o professor conheça as características do desenvolvimento expressivo das crianças, mesmo que estas não sigam regras fixas de comportamento e idade, pois podem favorecer o seu trabalho de mediação e, é essencial, conhecer os educandos e o contexto social em que estão inseridos.

As formações de docentes de artes devem articular os saberes disciplinares específicos, para o educador mediar conteúdos onde dominem o processo de ensino aprendizagem e entendam quais as formas que realizam este processo.

Segundo Ostetto, a formação do educador envolve racionalidade teórico-técnica conforme a citação:

A formação do professor envolve muito mais que uma racionalidade, teórico- técnica, marcado por aprendizagens conceituais e procedimentais metodológicos. Há no reino da prática pedagógica e da formação de professores muito mais que domínio teórico, competência técnica e compromisso político. Lá estão histórias de vida, crenças valores, afetividade, enfim, a subjetividade dos sujeitos implicados. (2011, p. 128)

Conforme Zagonel no que se refere à interação alunos e tecnologia:

Para que a interação com os alunos aconteça de maneira mais eficaz e para que os conteúdos e a forma de trabalho escolhidos pelo professor sejam adequados e resultem em um trabalho produtivo, é importante que o professor conheça a realidade em que ele está inserido. Um bom exemplo seria com relação ao uso da tecnologia, presente na vida da criança e jovens de maneira muito intensa. Ao usar esses recursos, além de enriquecer suas aulas, o professor consegue criar uma linha de comunicação com seus alunos e traz a prática desenvolvida por eles fora da escola para dentro da sala de aula. (2011, p. 58)

São necessários que as metodologias de ensino aprendizado aconteçam de forma prazerosa para os educandos.

O educador deve conhecer seus educandos, e seu ciclo social. Por isso é recomendável que o professor analise o sistema de trabalho e as atividades que mais comportam no contexto social em cada particularidade de turmas, tendo em vista as transformações individuais e sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se ao longo da pesquisa sobre a importância do ensino da Arte na educação, e que através dela há contribuição no desenvolvimento da criatividade, da autonomia e da espontaneidade. Sendo assim, conforme se adquire interesse pela Arte os indivíduos se tornam mais críticos e reflexivos. Portanto, é fundamental o ensino Arte na escola, uma vez que, comprovadamente, percebem-se as várias contribuições que ela proporciona na formação do cidadão em seus aspectos: emocionais, sociais, culturais, cognitivos e intelectuais.

Quanto a educação é um direito fundamental e está garantida na Constituição Federal de 88, que zela por educação e um ensino de qualidade, porém observa-se que nem sempre todos os cidadãos tem esse direito assegurado, pois na prática a realidade é bem diferente.

Outro aspecto que se observou com a pesquisa a grande dificuldade de encontrar profissionais com a devida capacitação, pois a maioria desses professores tem formação em apenas uma linguagem, sendo assim, tendo dificuldades em ensinar as demais linguagens da Arte. Evidenciando assim a necessidade de melhorias nas práticas educativas, assim como, investimento em capacitação e formação continuada para os profissionais, buscando um ensino de Arte diversificado e significativo.

A Lei 12.278/2016 contribui para que o aluno possa ter a oportunidade de desenvolver as quatro linguagens da Arte, porém esse ensino não poderá ser realizado de qualquer jeito, apenas com o propósito de cumprir a lei, deve este haver qualidade.

Deve-se pensar qual o melhor método para que esse ensino tenha o seu principal objetivo alcançado e de que modo esses profissionais irão se especializar, uma vez que, sabemos que cada licenciatura tem a duração de 4 anos, como reduzir todo o conhecimento aprendido durante esse tempo, em curso de formação, com carga horária reduzida? Lembrando que a maioria dos profissionais de arte tem formação específica em uma linguagem ou seja a grande indagação é, como esse profissional irá que especializar nas outras três linguagens para que consiga dar as suas aulas de arte abrangendo artes visuais, música, dança e teatro.

Há também duas possibilidades que seria a ampliação da carga horária das disciplinas artísticas, para poder contratar professores das quatro linguagens em

cada escola, dando uma formação artística e humanística ampla aos alunos, ou as universidades terão que mudar seus cursos de Licenciatura para uma formação polivalente, sob o risco de, se não o fizerem, ficarem obsoletos.

A primeira possibilidade é muito mais interessante, pois com a contratação desses profissionais com formação específica, a aula de arte se torna muito mais completa, tendo o professor o total domínio da matéria lecionada, podendo unir a teoria com a prática, uma vez que, observa-se que quando o profissional não tem essa formação específica na linguagem, isso se torna muito mais difícil, porque geralmente ele até pode saber a parte teórica, mas não sabe a prática ou vice-versa e essa falta de conhecimento acaba se tornando um obstáculo que nem sempre é possível ultrapassá-lo, sendo assim, a aula acaba ficando incompleta ou vazia.

Desse modo conclui-se que o ensino da arte na escola, com as quatro linguagens como sendo obrigatória, terá um longo caminho a ser percorrido, onde será necessário debates e discussões para achar a melhor solução, para aplicar a Lei 12.278/2016, de modo que ela venha agregar no ensino e não apenas ser “enfeite” no currículo escolar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ARANHA, M.L.R. & MARTINS, M.H.P. *Filosofando*. 2º ed. São Paulo. Ed. Moderna. 1993.

BARBOSA, Ana Mae. *Arte-Educação no Brasil. Realidade hoje e expectativas futuras*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a10.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2017.

_____. *Inquietações e mudanças no ensino da arte*. São Paulo: Cortez, 2008.

BÈRGE, Y. *Viver o seu corpo por uma pedagogia do movimento*, 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

BOAVENTURA, Edivaldo. *A educação brasileira e o direito*. Belo Horizonte: Edições Ciência Jurídica, 1997.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 19 Abril. 2017.

_____. *Diretrizes Curriculares da Educação Básica. Arte*. Curitiba: Secretaria do Estado de Educação do Paraná, 2008.

_____. *Lei n. 9.394, 20 dez. 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

_____. *Lei n. 13.278, 2 maio de 2016*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm>. Acesso em: 10.Abril.2017.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)*. Arte. Ensino Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CAMPOS, Maria Malta; HADDAD, Sérgio. “O direito humano à educação escolar pública de qualidade”. HADDAD, Sérgio, GRACIANO, Mariangela (orgs). *A educação entre os direitos humanos*. Campinas, SP: Autores Associados; São Paulo, SP: Ação Educativa, 2006.

CORREIA, Marcos Antônio. *Música na Educação: uma possibilidade pedagógica*. Revista Luminária, União da Vitória, PR , n. 6, p. 83-87, 2003.

CUNHA, M. *Aprenda dançando, dance aprendendo*. 2 ed. Porto Alegre: Luzatto, 1992, p.11-13.

CURY, Carlos Roberto Jamil. “Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença”. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, n. 116, July 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 Mai. 2017.

DEWEY, John. *Democracia e educação*. 3. Ed. Trad. Godofredo Rangel & Anísio Teixeira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

DUARTE JUNIOR, João Francisco. *Porque arte- educação?* 5. ed., Campinas: Papyrus, 1988.

FERRAZ, Maria Heloísa de Toledo, FUSARI, Maria F. de Rezende. *Metodologia do Ensino da Arte*. São Paulo: Cortez, 1993.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Pedagogia e autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GARIBA, C. M. S. *Personal Dance: Uma Proposta Empreendedora*. 2002.133f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção)-Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

GIFFONI, M.A. C. *Danças folclóricas brasileiras e suas aplicações educativas*. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos. 1973.

JAPIASSU, Ricardo. *Metodologia do Ensino de Teatro*. 2. Ed., São Paulo: Papyrus Editora, 2003.

KISHIMOTO, Tizuko Mochida (Org.). *Jogos, brinquedo, brincadeira e a educação*. São Paulo: Cortez, 1996.

MALISKA, Marcos Augusto. *O Direito à educação e a constituição*. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2001.

MARTINS, M.; C.; PICOSQUE, G.; GUERRA, M.; T. *Didática do ensino da arte: A língua do mundo: Poetizar, fruir e conhecer arte*. São Paulo: FTD, 1998.

MARQUES, I.A. *Ensino da dança hoje: Textos e contextos*. São Paulo: Cortez. 1999.

_____. *Dançando na escola*. São Paulo: Cortez, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

MOREIRA, Orlando Rochadel. *Políticas Públicas e Direito à Educação*. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2007.

NIETZSCHE, F. *Humano, Demasiado Humano*. Um livro para espíritos livres. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAUJO, Gilda Cardoso de. "Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação". *Rev. Bras. Educ.*, Rio

de Janeiro, n. 28, Apr. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782005000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mai. 2017.

OSSONA, P. *A educação pela dança*. 3 ed. São Paulo: Summus, 1988.

OSTETTO, Luciana Esmeralda. *Arte Infância e formação de professores*: Campinas, SP; Papyrus, 2004.

_____. *Educação infantil: Saberes e fazeres na formação de professores*. Campinas, SP; Papyrus, 2011.

PEREIRA, S. R. C. et al. *Dança na escola: desenvolvendo a emoção e o pensamento*. Revista Kinesis, Porto Alegre, n. 25, p.60- 61,2001.

PROSSER, Elisabeth Seraphim. *Ensino de Artes*. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2003.

PRZETACZNIK, F. *The philosophical concept of the right to education as a basic human right*. *Revue de Droit International de Sciences Diplomatiques et Politiques*. Genebra, 1985. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v24n84/a03v2484.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

REVERBEL, Olga. *Um caminho do teatro na escola*. São Paulo: Scipione, 1997.

SEKEFF, M. L. *Da música – seus recursos*. 2 ed. Ver e ampliada São Paulo. Editora UNESP, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SLADE, Peter. *O jogo dramático infantil*. São Paulo: Summus, 1978.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 11ªed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

VARGAS, L.A. *A dança na escola*. Revista Cinergis, Santa Cruz do Sul, v.4, n.1, p.9-13, jan/jun., 2003.

.

VERDERI, E.B. *Dança na escola*. 2. ed., Rio de Janeiro: SPRINT, 2000.

ZAGONEL, Bernadete. *Metodologia do ensino da Arte*. Curitiba: Ibpex, 2011.